



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 028 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado em 11/08/2017
Retirado em 11/08/2017
Responsável:
Guilherme Corvelho Sobrinho
Mat. 2706
Agente Administrativo

"Estabelece regras e fixa taxas correspondentes nos casos previstos na Lei 2.121/12 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nanuque - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o teor da Lei 2.121/12 que regula a atividade dos camelôs e ambulantes no Município de Nanuque/MG;

Considerando que em caso de apreensão de mercadoria haverá a cobrança de taxas;

RESOLVE:

Art. 1º. A apreensão de mercadorias ou veículos somente poderá ser efetuada nos seguintes casos.

I - de mercadoria, quando não constar de autorização, quando for comercializada sem a autorização respectiva ou quando infringir a presente Lei;

II - do veículo, quando mercadejar sem a autorização de estacionamento mais de uma vez.

Parágrafo Único. Deverá a autoridade no ato da ação fiscal, lavrar auto de apreensão circunstanciado, do qual uma via ficará em poder do infrator.

Art. 2º. A mercadoria, o veículo e outros objetos apreendidos, na forma do artigo anterior, serão recolhidos ao depósito da Secretaria Municipal de Obras após o indispensável auto de apreensão.

Art. 3º. A mercadoria e o material não perecível serão recolhidos ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e somente poderão ser devolvidos por decisão da autoridade competente desta Secretaria, mediante recurso dos respectivos titulares no prazo de três dias úteis, que será julgado em igual período, a contar da data da apreensão. Sendo perecível o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Não serão liberadas, sob qualquer pretexto, as mercadorias apreendidas após o vencimento do prazo a que se refere este artigo.

§ 2º. A título de armazenagem serão cobradas, a partir do dia da ciência ao infrator ou publicação do despacho, as importâncias equivalentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 10 (dez) UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais estabelecida através de Resolução própria da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais) por dia quando se tratar de veículo apreendido;

II - 05 (cinco) UFEMG por dia quando se tratar de carrocinha apreendida;

III - 07 (sete) UFEMG por quilograma por dia quando se tratar de mercadoria ou objeto apreendido, exceto os mencionados nos itens anteriores.

§ 3º. Findo o prazo determinado neste artigo, os produtos apreendidos e não reclamados terão a seguinte destinação:

I - mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, serão doados às instituições filantrópicas que serão cadastradas na Secretaria de Assistência Social quando, embora não perecíveis a curto prazo, os produtos não possam ser conservados no depósito por falta de local ou equipamento adequado;

II - serão destruídos e depositados no Aterro Controlado, no caso de objeto sem apreciável valor econômico ou em precário estado de conservação, após decisão da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo que os relacione e indique os números dos documentos de apreensão;

III - serão vendidos em leilão ou hasta pública quando não se enquadrarem nas hipóteses dos itens precedentes.

§ 4º. Na hipótese de mercadoria ou objetos não perecíveis cujo pequeno valor não comporte as despesas em hasta pública, e não reclamados os bens pelo titular em tempo hábil, serão a critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda, destruídos ou doados às instituições de que trata o artigo seguinte.

Art. 4º. As mercadorias perecíveis não poderão ser devolvidas após 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, mas sim distribuídas entre os estabelecimentos escolares e hospitais públicos ou instituições de caridade habilitada por ato do Secretário Municipal de Fazenda, desde que certificada como viáveis ao consumo através de laudo da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. As mercadorias deterioradas, assim como os objetos impróprios para a venda ou consumo serão inutilizados, lavrando-se um termo em livro próprio.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal.